



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 00633/2025

**Institui o Dia Estadual do Flashback e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.**

**Autor:** Deputado Adilson Girardi

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0633/2025, de autoria parlamentar que visa instituir o Dia Estadual do Flashback e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A proposição encontra-se instruída com a devida justificativa, destacando a relevância cultural e social do gênero musical “flashback”, notadamente como instrumento de preservação da memória coletiva, fortalecimento de laços intergeracionais e estímulo à economia criativa, especialmente no setor de eventos e turismo.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

### II – VOTO



Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, sendo legítima sua apresentação por parlamentar, nos termos do art. 50, caput, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em relação à legalidade, entendo que a proposição se insere adequadamente no escopo da Lei nº 18.531/2022, que disciplina a consolidação das datas comemorativas no Estado, sendo pertinente sua inclusão no Anexo Único da referida norma.

Por fim, no que tange aos aspectos de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não se vislumbra qualquer óbice à sua tramitação.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0633/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator